

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.067, publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Braz Cubas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201113206		
PARECER CNE/CES Nº: 400/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento institucional da Universidade Braz Cubas (UBC) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201113206, mantida pela Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda., com o CNPJ: 52.556.412/0001-06.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP no endereço sede e nos polos de apoio presencial da amostragem.

2.1 Das avaliações in loco:

O INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD nos endereços:

CÓDIGO	ENDEREÇO NO PROCESSO	ENDEREÇO VISITADO PELO INEP	CONCEITOS NAS DIMENSÕES		CONCEITO FINAL
25802	Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233 Mogilar. Mogi das Cruzes – SP (Sede)	O mesmo	1 - 4	6 - 4	4
			2 - 3	7 - 4	
			3 - 4	8 - 4	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 4	10 - 4	
2000701	Av. Dr. Victor do Amaral, 2º Andar, 1020, Centro., S/N Centro. Araucária - PR	O mesmo	1 - 4	6 - 4	4
			2 - 4	7 - 3	
			3 - 4	8 - 4	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 3	10 - 3	
2000704	Rua do Bosque, 60 Barra Funda. São Paulo - SP	O mesmo	1 - 3	6 - 3	3
			2 - 2	7 - 4	
			3 - 4	8 - 4	

			4 - 4	9 - 4	
			5 - 3	10 - 3	
1055300	<i>Avenida dos Imigrantes, 801 Jardim América. Bragança Paulista - SP</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 3	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 4	
			3 - 3	8 - 4	
			4 - 4	9 - 3	
			5 - 3	10 - 3	
1041234	<i>Praça Fortunato da Silveira, Numero: 32 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP</i>	<i>Avenida Cruzeiro do Sul, nº 400, Canindé, São Paulo/SP</i>	1 - 4	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 4	
			3 - 3	8 - 4	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 3	10 - 4	
1055302	<i>Rua Santos Dumont, Numero: 230 - Centro - Caraguatatuba/SP</i>	<i>Rua Santos Dumont, Numero: 231 - Centro - Caraguatatuba/SP</i>	1 - 4	6 - 4	4
			2 - 4	7 - 3	
			3 - 4	8 - 4	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 3	10 - 4	
25120	<i>Avenida Presidente Kennedy, Numero: 242 - Centro - Diadema/SP</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 3	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 3	
			3 - 4	8 - 3	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 3	10 - 3	
25116	<i>Rua Anne Frank, Numero: 4145 - de 2061/2062 a 4279/4280 - Carmo - Curitiba/PR</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 4	6 - 4	3
			2 - 3	7 - 4	
			3 - 4	8 - 4	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 3	10 - 4	
1055299	<i>Avenida Capitão Joaquim Pinheiro do Prado, Numero: 69 - Jardim Leonídea - Jacareí/SP</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 4	6 - 3	4
			2 - 3	7 - 4	
			3 - 4	8 - 5	
			4 - 5	9 - 4	
			5 - 3	10 - 4	
1041289	<i>Rua Mateus Leme, Numero: 150 - até 399/400 - São Francisco - Curitiba/PR</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 4	6 - 4	4
			2 - 3	7 - 4	
			3 - 4	8 - 5	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 3	10 - 4	
1055303	<i>Rua Francisco Franco, Numero: 133 - Centro - Mogi das Cruzes/SP</i>	<i>Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Bairro Mogilar, CEP 08773-380, Mogi das Cruzes-SP</i>	1 - 3	6 - 3	4
			2 - 4	7 - 4	
			3 - 4	8 - 3	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 5	10 - 4	
1058940	<i>Avenida Vital Brasil, Numero: 63 - Vila Acoreana - Poá/SP</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 4	6 - 4	4
			2 - 3	7 - 4	
			3 - 4	8 - 3	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 5	10 - 3	
1041756	<i>Rua Joaquim Nabuco, Numero: 1355 - Centro - São José dos Pinhais/PR</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 3	6 - 4	3
			2 - 3	7 - 2	
			3 - 4	8 - 3	
			4 - 4	9 - 3	
			5 - 5	10 - 4	
34670	<i>Av. Dom Pedro II, 986, Centro. , Numero: 135 - Centro - São Lourenço/MG</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 4	6 - 3	4
			2 - 4	7 - 4	
			3 - 4	8 - 5	
			4 - 4	9 - 5	
			5 - 3	10 - 3	
25121	<i>Praça Fortunato da</i>	<i>O mesmo</i>	1 - 4	6 - 3	4

	<i>Silveira, Numero: 32 - Vila Jacuí - São Paulo/SP</i>		2 - 4	7 - 4	
			3 - 4	8 - 3	
			4 - 4	9 - 3	
			5 - 5	10 - 3	
1041265	<i>Rua Campos Sales, Numero: 459 - Centro - Suzano/SP</i>		1 - 3	6 - 4	4
			2 - 4	7 - 4	
			3 - 4	8 - 4	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 3	10 - 4	

IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

1. A UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS (UBC) apresenta, em âmbito global, de acordo com as avaliações realizadas no endereço sede e nos polos EaD avaliados, condições muito boas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, possuindo infraestrutura muito bem adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita *in loco*.

2. Em que pese ter sido instaurado processo administrativo de supervisão, sob nº 23000.009876/2010-05, em face da instituição, para apurar irregularidades, dentre as quais a criação de polos EaD e alteração de endereço de polos com mudança de município e Estado, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES, concluiu o citado processo com sugestão de arquivamento por perde objeto, entendendo que a legislação de EaD em vigor, qual seja o Decreto nº 9.057/2017, não mais prevê como irregular tais atividades, conforme consta da Nota Técnica nº 26/2018/CGSE/DISUP/SERES, corroborada pelo Despacho SERES nº 29, de 30/04/2018, publicado no Diário Oficial da União de 4/5/2018, seção 1, pág. 30.

V. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS (UBC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Francisco Rodrigues Filho, Nº 1233, Bairro Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA (CNPJ: 52.556.412/0001-06), com as atividades presenciais na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC e em conformidade com a legislação em vigor.

Considerações do Relator

A IES possui CI: 3 (2016), CI-EaD: 4 (2017) e IGC: 3 (2016).

O Inep designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD, no endereço sede e nos polos de apoio presencial da amostragem.

Em 13 de setembro de 2017, a Universidade Braz Cubas teve a sua transformação acadêmica em Centro Universitário, passando a denominar-se como Centro Universitário Braz Cubas (Parecer CNE/CES 456/2017).

A Portaria nº 306, de 2 de abril de 2018, trata do credenciamento do Centro Universitário Braz Cubas.

A conclusão da avaliação é que IES apresenta, em âmbito global, condições muito boas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, possuindo infraestrutura muito bem

adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita *in loco*.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se manifesta favorável ao recredenciamento da IES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Braz Cubas, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, bairro Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda., com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de julho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente